



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**TRABALHANDO COM RESPEITO**

**Lei Municipal nº 288/2014, de 12 de setembro de 2014.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
QUANTIDADE DE VAGAS PARA O  
QUADRO DE SERVIDORES, CRIA  
NOVOS CARGOS NO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para suprir a demanda funcional ocorrida na Administração Municipal fica alterado o número de vagas no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB.

Parágrafo Único. O número de vagas será aumentado em conformidade ao descrito no anexo I desta Lei, englobando os cargos de Agente Conductor de Veículos, Agente de Limpeza Urbana, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista, Operador de Máquinas Pesadas e Vigilante.

Art. 2º Fica criado no quadro de pessoal de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta do Município de Barra de Santana – PB o cargo de Recepcionista, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. O Cargo Público criado nos termos deste artigo integrará quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O provimento dos cargos públicos referidos nos artigos 1º e 2º, em conformidade com os anexos I e II desta Lei, será precedido, obrigatoriamente, de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante especificações previstas em Edital do Concurso Público.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**TRABALHANDO COM RESPEITO**

§ 1º - Os salários previstos para os cargos de que trata esta Lei, obedecerão aos valores contidos nos Anexos I e II, em função das características da atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - Os ocupantes do cargo referido no o artigo 2º desta Lei, sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário, adotado pela Administração Municipal na política de gestão de pessoal, estabelecido para os demais servidores ocupantes de cargo efetivo do Município.

Art. 4º A nomeação aos Cargos Públicos, após aprovação prévia em Concurso Público Municipal, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.

Art. 5º Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra de Santana - PB, Lei 025/97 e, na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá este, subsidiariamente, por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB encaminhará todos os atos de admissão dos Cargos Públicos, na forma e nos prazos previstos em Lei, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com vistas ao exame de sua legalidade para fins de registro, conforme estabelecido pela Constituição Estadual da Paraíba.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2014.

  
**JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**TRABALHANDO COM RESPEITO**

**ANEXO I - DO AUMENTO DE CARGOS PÚBLICOS**

**GRUPO NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**

QTDE	CARGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
02	Eletricista	40 Horas	R\$ 724,00

**GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

QTDE	CARGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
10	Agente Condutor de Veículos	40 Horas	R\$ 724,00
06	Agente de Limpeza Urbana	40 Horas	R\$ 724,00
10	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	R\$ 724,00
05	Operador de Máquinas Pesadas	40 Horas	R\$ 724,00
10	Vigilante	40 Horas	R\$ 724,00

  
**JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO**  
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**TRABALHANDO COM RESPEITO**

**ANEXO II – DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

**GRUPO NÍVEL MÉDIO**

<b>QTDE</b>	<b>CARGO PÚBLICO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
06	Recepcionista	40 Horas	R\$ 724,00

  
**JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO**  
Prefeito Constitucional